

Lei Nº 338

"inclui no decreto Lei Nº 94 de 30 de novembro de 1938, que "estabelece o código de posturas do município" a seguinte lei."

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, fácil estabelecer que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - os proprietários que têm seus prédios edificadas nas ruas por onde passam redes de esgoto, ficam obrigados a fazerem suas ligações na rede pública.

Art 2 - fica o serviço autônomo de água e esgotos autorizado a fazer cumprir o de dispor no Art 1 desta lei.

§1 o serviço autônomo de água e esgotos, fica autorizado a dar um prazo improrrogável de 60 dias para data da divulgação desta lei, para o cumprimento do disposto no Art 1 desta lei.

§ 2 não sendo cumprido, pelo proprietário o disposto no parágrafo 1º do Art 2 desta lei, o serviço autônomo de água e esgoto, fica autorizado a cortar o fornecimento de água, mesmo que o proprietário esteja com seu pagamento em dia.

§ 3 compete ao serviço autônomo de água e esgoto, da conhecimento desta lei aos proprietários que não estejam cumprindo o que estipula o Art 1 desta lei

Art 3 esta lei será incluída no decreto-lei nº 94,1 de 30 de novembro de 1938.

Art 4 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 17 de abril de 1963

Francisco de Cunha Ramaldes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada

em, 17 de abril de 1963

Fernando de Paiva Sampaio

Secretário